



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 001/2025

“Dispõe sobre a criação do Hino Oficial do Município de Darcinópolis e dá outras providências.”

O Senhor Prefeito Municipal de Darcinópolis - Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial de Darcinópolis como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos do Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

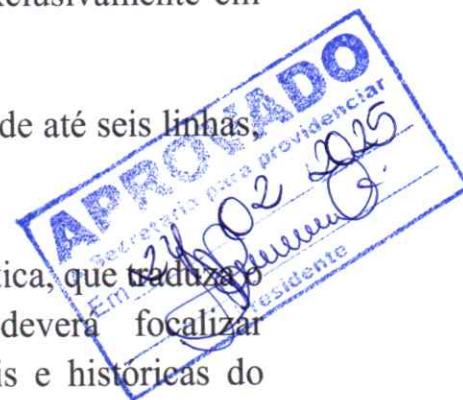
Art. 2º - Na elaboração da letra e da composição musical não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político partidárias, ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas. A letra deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa.

Paragrafo Único – A letra de conter até cinco estrofes de até seis linhas, mais estribilho de até 05 linhas.

Art. 3º - O Hino deverá primar por uma linguagem poética, que traduza o conteúdo do tema, sendo que a composição deverá focalizar acontecimentos, feitos, glórias e peculiaridades sociais e históricas do município.

Art. 4º - A expressão musical do Hino deverá ser revestida de caráter vibrante, com ritmos e melodia fluentes, acessíveis a qualquer tipo de assembleia, para dinamização das potencialidades. Em suma para que o povo cante.

Art. 5º - A melodia deverá realçar o sentido da letra, observando os acentos tônicos das palavras, para que haja correspondência natural entre os tempos fortes.





Art. 6º - O Hino Oficial do Município será executado facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município ou exprima regozijo público.

Art. 7º - O Hino Oficial do Município de Darcinópolis será executado obrigatoriamente:

- I – Na primeira sessão ordinária de cada mês da Câmara Municipal;
- II- Toda primeira segunda-feira do mês nas escolas municipais.

Art. 8º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Parágrafo 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Parágrafo 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Escolas Municipais, exemplar padrão de uma gravação digitalizada em Pen Drive, acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino



Oficial do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 10º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 11º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos, de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 12º- O Poder Executivo Municipal fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município.

§ 1º- Incumbe ao Poder Público Municipal, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados;

§ 2º- A participação ao concurso é de livre espontânea vontade do compositor;

§ 3º - A inscrição é gratuita;

§ 4º - O prazo para conclusão do concurso será de 120 dias;

§ 5º - A premiação será por conta da Prefeitura Municipal.

§ 6º - Após o referido Projeto de Lei ser sancionado pelo Poder Executivo, fica o mesmo autorizado através do Departamento Competente, baixar um Edital com todas as regras do concurso para escolha do Hino Oficial.

Art. 13º- O Poder Executivo Municipal determinará os atos necessários



para a execução dessa Lei.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Darcinópolis, Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2025.

EDYNEILLA AIRES ARAÚJO

Vereadora - MDB